

CADERNO DE ENCARGOS CADERNO DE ENCARGOS CONCURSO PÚBLICO N.º 15/ANPG-DAF/2020

(AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA E DIGITAL) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO SOBRE A LICITAÇÃO 2020

Setembro de 2020

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS CONCURSO PÚBLICO N.º 15/ANPG-DAF/2020



INTRODUÇÃO

A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANPG), criada ao abrigo do Decreto Presidencial nº 49/19, de 6 de Fevereiro, assumiu a função de Concessionária Nacional, com a entrada em vigor da Lei n.º 5/19, de 18 de Abril que altera a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro.

Neste quadro, o Conselho de Administração da ANPG pretende contratar, mediante CONCURSO PUBLICO N. °15/ANPG-DAF/2020, Serviços de

Comunicação Publicitária e Digital, para Atender as Necessidades de Comunicação sobre a Licitação 2020

TÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Cláusula 1.ª

(Definições)

- 1- Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:
 - a) "ANPG": designação abreviada de "Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis";
 - b) "Contrato", o acordo assinado pela Entidade Pública Contratante e o Prestador de Serviços onde estipulam as condições e deveres entre ambas as partes.
 - c) "Entidade Pública Contratante (EPC)", entende-se a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis:
 - d) **"Prestador de Serviços"**, a sociedade ou o comerciante a quem a Entidade Pública Contratante adjudica a proposta.
 - e) "Informação Confidencial", significa quaisquer dados, documentos e informações de carácter técnico, científico, comercial, financeiro, organizacional ou de qualquer outro tipo que cheguem ao conhecimento da Contratada em virtude da execução do Contrato;
 - f) "Normas de Qualidade, Segurança, Saúde e Ambiente" significa as normas internas da Contratante sobre qualidade, segurança, saúde e ambiente, abreviadamente designadas por Normas de QSSA;



- g) "Relatório (s)" significa os relatórios a emitir pela Contratada nos termos e condições referidos na Carta de Contratação;
- h) "Representante da Contratante" e "Representante da Contratada "significa as pessoas mandatadas ou designadas pela Contratante ou pela Contratada, para agir no respectivo nome;
- i) "Serviços" significa os serviços devidamente identificados na Carta de Contratação;
- j) Partes: sempre que iniciado em letra maiúscula, significa a Entidade Contratante ou Prestador de Serviços, quando referidas em conjunto;
- k) **Pessoal da Contratante**: significa o Representante da Contratante, seus assistentes, trabalhadores e outros empregados da Contratante;
- Pessoal: as pessoas ou o pessoal ao serviço do Prestador de Serviços;
- m) **Preço**: a quantia monetária total a ser paga ao Prestador de Serviços, mediante o Contrato;
- n) Serviços: significa os serviços devidamente identificados na Carta de Contratação;
- Sub-Contratada: significa pessoa física ou colectiva designada pela Contratada, e aceite pela Contratante para a execução de uma parte específica ou da totalidade dos Serviços;
- p) **Não Conformidade:** significa a desconformidade entre o tipo e qualidade dos serviços, previstos entre o facturado e o realmente executado e devido:
- q) Merchandising: Significa o conjunto de técnicas responsáveis pela informação e apresentação destacada dos produtos nos locais das apresentações,

Cláusula 2.ª

(Objecto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do CONCURSO PUBLICO, N. °15/ANPG/2020 com vista a Aquisição de Serviços de Comunicação Publicitária e Digital, para Atender as Necessidades de Comunicação sobre a Licitação 2020

- 1- A assinatura do Contrato não confere ao Prestador de Serviço qualquer direito de exclusividade na execução dos serviços aqui referidos.
- 2- A prestação dos serviços objecto do presente procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.



3- O objecto do contrato referido no presente Caderno de Encargos abrange todos os serviços e demais intervenções que estão indicados e detalhados nas especificações técnicas e na proposta, e que representa o conjunto de actividades necessárias para a integral execução dos serviços.

Cláusula 3.ª

(Contrato e Prevalência)

- 1. O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo prestador dos serviços.

Cláusula 4.ª

(Prazo de vigência)

- O Contrato terá duração de 1 (Um) ano, contados a partir da data de assinatura pelas partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2. O Contrato mantém-se em vigor até à execução dos serviços em conformidade com os termos e condições definidos contratualmente.



CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Entidade Pública Contratante)

- 1- Pela prestação dos serviços objecto do Contrato, a Entidade Pública Contratante tem as seguintes obrigações:
 - a) Criar as condições adequadas para a prestação dos serviços;
 - b) Pagar ao Prestador de Serviços o preço nos termos e condições estabelecidos no Contrato a celebrar;
 - c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola;
 - d) Pagar o preço no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a recepção das respectivas facturas;
 - e) Pagar mensalmente as facturas de acordo com os serviços efectivamente prestados.
- 2- Em caso de discordância por parte da Entidade Pública Contratante quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
- 3- Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea d) do número anterior, considerase que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à recepção da factura

CLÁUSULA 6.ª (Obrigações do Prestador de Serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços, nos exactos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, segundo padrões de qualidade internacionais, comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas dos locais onde os serviços serão prestados;
- b) Dispor de todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamento e materiais;



- Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos das Entidades onde os serviços serão prestados;
- d) Designar um responsável ou representante técnico, antes do início dos serviços, que deverá actuar como elemento de contacto e representante do prestador de serviços, com poderes para negociar sobre aspectos comerciais;
- e) Qualificar e manter qualificados os seus trabalhadores de acordo com as necessidades específicas dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos;
- f) Manter plenamente válidos todos os seguros legalmente requeridos, necessários à execução do objecto do presente Contrato, durante todo o período de vigência;
- g) Comunicar, imediatamente, à Entidade Pública Contratante a ocorrência de quaisquer factos que venham a afectar os servicos sob sua responsabilidade:
- Permitir à Entidade Pública Contratante, sem limites, a fiscalização dos serviços, obrigando-se a atender às recomendações desta, sem que por essa via fique o prestador de serviços, por qualquer forma eximido das obrigações e responsabilidades assumidas em sede do Caderno de Encargos;
- i) Corrigir os estudos ou trabalhos que haja produzido e sejam considerados como deficientes, sem encargos adicionais para a Entidade Pública Contratante;
- j) Fornecer ao seu pessoal equipamentos adequados ao tipo de actividade a ser desenvolvida, mantendo a segurança, saúde e higiene no trabalho nos termos da legislação e demais normas regulamentares em vigor;
- k) Garantir que a prestação dos serviços não seja interrompida por ausência de materiais ou de técnico titular e que seja mantida a qualidade dos Serviços;
- Substituir qualquer trabalhador, colaborador, agente ou representante utilizado na prestação de serviços, mediante mera interpelação da Entidade Pública Contratante, sempre que esta considere necessário, não determinando tal substituição qualquer modificação das condições contratuais;
- m) Concluir a execução dos serviços até a data estabelecida pela Entidade Pública Contratante ou de acordo com o cronograma de trabalho, que seja definido pela Entidade Pública Contratante.
- n) Executar os serviços com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética;
- o) Indicar a lista de todos os membros da equipa envolvidos no projecto com informações detalhadas, e caso haja alguma indisponibilidade de algum membro do projecto deve designar outro com habilitações e experiências iguais ou superiores ao do substituído, sob aprovação da Entidade Pública Contratante;
- p) Propor equipas que sejam mantidas ao longo da vigência do Contrato. Qualquer alteração nas mesmas, deverão estar assentes em motivos de força maior e/ou acordo com a Entidade Pública Contratante.



- q) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais ou entidades detentoras de patente ou de direitos de autor;
- r) Adequar a calendarização das auditorias e respectivos relatórios às exigências da Entidade Pública Contratante.
- s) As entidades não residentes que não disponham de domicílio, sede ou estabelecimento estável no território nacional, estão obrigados a nomear um representante fiscal que seja sujeito passivo do IVA que esteja enquadrado no regime geral, para o cumprimento das obrigações declarativas e pagamento do imposto, nos termos do instrutivo N.º 000002 DNP/DSIVA/AGT/2020.

CLÁUSULA 7.ª (Local da Prestação dos Serviços)

1. Os Serviços, objecto do presente procedimento devem ser prestados no escritório da Empresa Contratante ou em outro local a acordar entre as Partes.

CLÁUSULA 8.ª (Língua da Prestação dos Serviços)

- Os serviços devem ser prestados em português e inglês, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a Entidade Pública Contratante ter o domínio da Língua Portuguesa e inglesa, oral e escrita.
- 2. A documentação a fornecer na execução do serviço deve ser redigida conforme língua definida nos pontos um (1) acima, podendo apenas ser redigida noutra língua quando a Entidade Pública Contratante assim o requeira ou consinta.
- 3. Para a tradução referida no ponto três (2) acima, deverão ser emitidos os respectivos Certificados de tradução.

CLÁUSULA 9.ª (Equipa Técnica)

- O Prestador de Serviços compromete-se a prestar os Serviços a que se obriga através de profissionais de competência e experiência reconhecida, em número adequado às tarefas a executar e com um profundo conhecimento das mesmas.
- O Prestador de Serviços fica assim responsável pela escolha ou substituição dos profissionais designados para os Serviços, embora a Entidade Pública Contratante possa sempre solicitar o afastamento de determinados profissionais da Contratada na execução dos Serviços.
- 3. Durante a vigência do Contrato e pelo período mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de cessação do Contrato, nenhuma das Partes empregará, directa ou indirectamente, pessoal da outra Parte, que tenha participado na execução dos Serviços a não ser que as Partes pontualmente acordem, por escrito, em contrário.



- 4. O Contrato não cria nenhum vínculo jurídico entre a Entidade Pública Contratante e o Pessoal do Prestador de Serviços.
- 5. O Pessoal do Prestador de Serviços que, a cada momento, se encontrar afecto à prestação dos Serviços, dependerá, única e exclusivamente, da Contratada, enquanto entidade empregadora.
- 6. O Prestador de Serviços permanecerá, deste modo, como única responsável pela direcção, coordenação e fiscalização do seu pessoal, pelo exercício do poder disciplinar, organizativo e de direcção, e pelo pagamento dos salários, impostos, contribuições e/ou qualquer outro tipo de compensação económica que possa resultar da relação jurídica entre si existente.

CLÁUSULA 10.ª (Gestão do Pessoal)

- Durante todo o período de vigência do Contrato o prestador de serviços é responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
- 2. Durante todo o período de vigência do Contrato, o prestador de serviços é responsável perante a Entidade Pública Contratante e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na execução do Contrato e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação dos serviços.
- 3. A responsabilidade pela correcta execução do Contrato é exclusiva do prestador de serviços, ainda que este recorra a terceiros para a referida execução.

CLÁUSULA 11.ª (Conflito de interesses)

- Sem prejuízo do previsto no número anterior, serão consideradas como conflitos de interesses as seguintes situações:
 - a) O Prestador de Serviços cujos elementos das equipas de trabalho tenham relações familiares (cônjuge ou parente na linha recta até ao 2º grau da linha colateral, bem como com quem vivam em comunhão de mesa e habitação) que tenham vínculo contratual e/ou prestem serviços à Entidade Pública Contratante.



TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I GARANTIAS

CLÁUSULA 12.ª (Uso de sinais distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.ª

(Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações)

- 1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução definitiva no valor de 15% do valor do Contrato.
- 2- A Entidade Pública Contratante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré contratuais, por parte do prestador de serviços.
 - 3- A contratada deve prestar esta caução, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão de adjudicação.
- 4- A caução será liberada nos termos da Lei dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

(Modos de Prestação da Garantia)

- 1- As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou por garantia bancária, conforme escolha do prestador de serviços, e aceites pela Entidade Pública Contratante.
- 2- Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 3- O prazo de garantia dos bens e serviços previstos no presente Caderno de Encargos é de 3 (três) meses, a contar da data da execução total dos serviços, desde que os referidos serviços sejam formalmente aceites pela Entidade Pública Contratante e sobre os mesmos não recaia nenhuma reclamação ou pedido de correção.



4- No caso de serem detectadas deficiências durante o período de garantia referido no número anterior, o prestador dos serviços obriga-se a executar, à sua conta e de imediato, todos os trabalhos de correcção que sejam necessários.

CLÁUSULA 15.ª (Seguros)

- 1. O prestador dos serviços deve celebrar os seguintes seguros obrigatórios, adequados à protecção dos interesses da Entidade Pública Contratante:
 - a) De responsabilidade civil profissional, com cobertura de danos patrimoniais causados pelo exercício da actividade profissional;
 - b) Contra Acidentes de Trabalho;
 - c) De Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Pública Contratante.
- 2. O prestador de serviços obriga-se a manter, durante toda a duração do Contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

CLÁUSULA 16.ª (Sigilo)

- O prestador de serviços assume a obrigação de não divulgar a informação e documentação, seja qual for o seu suporte, a terceiros, nem a utilizar para fazer qualquer tipo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.
- 2. Obriga-se, igualmente, a proteger a informação confidencial de modo adequado ou de acordo com os standards profissionais aplicáveis, e a não utilizar em circunstância alguma, os dados e informações fornecidos pela Entidade Pública Contratante, para quaisquer outros fins que não os inerentes ao desenvolvimento e execução do Contrato.
- 3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.
- 4. Sem prejuízo dos pontos acima, o prestador de serviços deverá assinar um Termo de Confidencialidade com a Entidade Pública Contratante.



CLÁUSULA 17.ª (Propriedade Intelectual e Direitos de Autor)

- 1. Todo o «know-how» relativo à prestação dos serviços compreendidos no presente procedimento, nomeadamente o resultante de quaisquer documentos elaborados pelo prestador de serviços, por entidades subcontratadas bem como todos os direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos são, nos termos do Contrato a celebrar, na medida em que a lei o permita, propriedade da Entidade Pública Contratante, para todos os efeitos, podendo esta livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
- 2. O prestador de serviços obriga-se, nos Contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
- 3. O prestador de serviços deve indemnizar a Entidade Pública Contratante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de acções ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual relativamente aos documentos, manuais, equipamentos, materiais, desenhos, peças escritas ou desenhadas, ideias ou técnicas protegidos por direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do prestador de serviços.
- 4. As obrigações que resultem da utilização directa ou indirecta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respectivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficam a cargo exclusivo do prestador de serviços, que se deve considerar como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.
- 5. O prestador de serviços não pode invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.
- 6. O prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização directa ou indirecta de direitos de propriedade industrial da Entidade Pública Contratante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.
- 7. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o prestador de serviços é o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Pública Contratante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



CAPÍTULO II FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 18.ª (Fiscalização)

- Sem prejuízo das tarefas acometidas ao representante da Entidade Pública Contratante, esta pode designar uma pessoa, singular ou colectiva, com qualificações técnicas suficientes, para fiscalizar os serviços a realizar pelo prestador de serviços, de acordo com o estipulado no presente Caderno de Encargos.
- 2. A Entidade Pública Contratante deve informar ao prestador de serviços, por escrito, sobre a autoridade, responsabilidade, procedimentos de trabalhos e âmbito da supervisão do Fiscal em causa.
- 3. O custo da fiscalização não se vai incluir no valor total do Contrato e deve ser suportado pela Entidade Pública Contratante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

(Atrasos e Penalidades)

- 1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Prestador de serviços, é devida a multa diária no valor de 0,05% do valor do contrato.
- 2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviço, a Entidade Pública Contratante pode exigir o pagamento de uma indemnização.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Pública Contratante terá em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviço e as consequências do incumprimento.
- 4. As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Pública Contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.



CLÁUSULA 20.ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
- Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, as situações de guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Os riscos próprios do Contrato, incluindo perecimentos e deteriorações de bens;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para eventuais subcontratados, na parte em que intervenham;
 - c) Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
- 5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve comunicar à Entidade Pública Contratante quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no período de 10 dias, a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

CLÁUSULA 21.ª (Resolução por Parte da Entidade Pública Contratante)

 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Pública Contratante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:



- a) Pelo atraso na prestação dos serviços superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- Alterações às equipas, que constarem na lista inicial de todos os membros envolvidos no projecto, ao longo da vigência do, sem que sejam por motivos de força maior e/ou acordo com a ANPG;
- A falência do prestador ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução da prestação dos serviços;
- d) A dissolução e liquidação do prestador de serviços.

A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Entidade Pública Contratante.

CLÁUSULA 22.ª (Resolução por Parte do Prestador de Serviços)

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o Contrato quando:
 - a) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Entidade Pública Contratante no, que coloque em causa a execução do Contrato.
- 2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas é possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, serem devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços.



CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 23.ª (Resolução Extrajudicial)

- As Partes declaram estar de boa-fé e que hão-de envidar todos os esforços e utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira ao Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e hão-de procurar conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3. Em caso de conflito quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas cláusulas, as Partes obrigam-se, em primeiro lugar, a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da notificação, a efectuar por qualquer das Partes, para o início do processo do acordo conciliatório.
- 4. Caso o conflito não seja resolvido nos termos do número anterior, qualquer das Partes pode submeter a questão à jurisdição dos tribunais competentes, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 24.ª (Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do Contrato é competente o Tribunal Provincial de Luanda.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª (Cessão da Posição Contratual)

- O Prestador de Serviços não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem prévia autorização da Entidade Pública Contratante, sob pena de rescisão do Contrato.
- O Prestador de Serviços não pode, sem prévia autorização da Entidade Pública Contratante, subcontratar empresas para prestar os serviços a que está obrigado contratualmente.



CLÁUSULA 26.ª (Subcontratação)

O prestador de serviços deve, sempre que necessário e possível, subcontratar Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do serviço a prestar bem como o objecto comercial da contratação em causa.

CLÁUSULA 27.ª (Outros Encargos)

Todas as despesas derivadas de licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 28.ª (Modificações)

 As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela Entidade Pública Contratante como pelo Prestador de Serviços, em qualquer momento anterior à da prestação do serviço.

Caso a Entidade Pública Contratante ou o Prestador de Serviços queiram fazer alguma modificação ao Contrato, devem fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 29.ª (Alteração de Circunstâncias)

- 1. A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.



CLÁUSULA 30.ª (Comunicações e Notificações)

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Pública Contratante e o prestador de serviço devem ser efectuadas através de carta protocolada ou, registada, bem como por correio eletrónico com aviso de recepção.
- 2. Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção.
- 3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 31.ª (Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias de feriados;

CLÁUSULA 32.ª (Legislação Aplicável)

- 1.0 Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do Contrato, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei Angolana, nomeadamente, a Lei dos Contratos Públicos.
- 2. O prestador de serviços deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no contrato, no presente Caderno Encargo e no Diploma Legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

CLÁUSULA 33.ª (Data de Entrada em Vigor)

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes;



ANEXO A

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Visando a manutenção de uma comunicação institucional efectiva, forte e coesa, temos preferência por trabalhar com parceiros do ramo de prestação de serviços em diferentes aspectos de actuação da área de comunicação, desde que demonstrem domínio e acrescentem valor às iniciativas do Gabinete de Comunicação, quando tais acções ultrapassarem as capacidades internas de resposta.

I – Pressupostos básicos que concorrem para a preferência pelos serviços ora mencionados:

- Em todas as oportunidades para a promoção da marca, esta deve ser coesa e bem defendida nas suas formas, tipografia (fontes), formatos, estilos e comportamentos, tendo como referência de base o Manual de Identidade Visual da Marca em vigor.
- As cores primárias da marca prevalecem nos suportes gráficos propostos e/ou aprovados para cada evento. O logótipo não deve ser deformado nem de algum modo alterado sob pretexto de melhor se adequar a algum protótipo, superfície ou elemento de estacionário.
- Excepcionalmente, e carecendo de validação do Gabinete de Comunicação, os prestadores de serviço poderão apresentar sugestões, consoante a necessidade de recorrer a tipos alternativos de letra, formas e grafismos, garantindo que não conflituem com a natureza da marca/valores da ANPG.
- As propostas e os trabalhos envolventes devem reflectir elevados padrões de qualidade e ética, bem como a salvaguarda da saúde e a preservação ambiental.

II - A empresa seleccionada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- Histórico de organização de Campanhas similares no sector de petróleo e gás;
- Experiência em trabalhar com Angola e com o continente africano desejável;
- Capacidade de trabalhar em conjunto com equipas técnicas da ANPG;
- Equipa de design, marketing e comunicação de alta qualidade;
- Forte presença on-line;
- Forte rede de contactos com investidores em petróleo e gás;
- Capacidade técnica e humana para organizar eventos físicos digitais e híbridos;
- Capacidade técnica e humana para projectar e manter plataformas digitais;
- Capacidade técnica e humana para implementar campanhas estratégicas de marketing digital.



III – Escopo de trabalho deverá incluir:

1 - Plano de comunicação

- Apoiar a ANPG na elaboração de um Plano de Comunicação de 1 ano, garantindo a exposição máxima possível da Ronda e Licitação a potenciais investidores. A mesma deverá abranger tanto o digital, o analógico, bem como eventos promocionais em locais estratégicos;
- Prover suporte à ANPG na implementação, a todos os níveis, do Plano de Comunicação do início ao fim;
- Fornecer uma equipa técnica dedicada para apoiar a ANPG em todas as suas necessidades de comunicação e divulgação.

2 - Eventos

- Organizar, produzir e gerenciar um mínimo de 4 roadshow e 2 eventos online para a apresentação dos blocos em oferta;
- Organizar, produzir e gerenciar um evento para o lançamento da Ronda de Licitação;
- Organizar, produzir e gerenciar eventos individuais com potenciais investidores relativamente à Ronda de Licitação 2020;
- Construir uma imagem positiva da marca que ajudará a tornar o concurso mais atraente, com a inclusão de todos os materiais necessários para um evento de sucesso:
- Projectar e desenvolver materiais que ajudem a promover as perspectivas de prosperidade dos blocos, a interpretação dos dados e os Termos de Referência para negociação de blocos;
- Fornecer à ANPG soluções para oferecer um evento digital personalizado, além dos eventos físicos, que permitam uma representação adequada dos blocos oferecidos e das informações relevantes disponíveis, e que proporcionem às empresas licitantes uma experiência ininterrupta;
- Garantir que os eventos digitais sempre apoiem os eventos físicos para maximizar a presença das partes interessadas;

3 - Presença digital

- Indicar e promover a plataforma web dedicada para a Ronda de Licitações em português e inglês;
- Manter a plataforma web como fonte primordial de informação sobre as Licitações, durante o período de 12 meses;



- Gerenciar assinaturas e manifestações de interesse de possíveis interessados na plataforma da web;
- Fornecer soluções de armazenamento em nuvem dos dados da ANPG;
- Gerenciar e processar os dados a serem exibidos aos investidores;
- Gerenciar e prever a manutenção de sites (back-end);
- Produzir conteúdo para o site da ANPG com notícias, entrevistas, infográficos e anúncios relevantes durante o período de 12 meses;
- Criar uma campanha de publicidade digital que maximizará a exposição da Ronda de Licitação usando marketing directo, boletins, adwords, etc, antes, durante e depois dos Roadshows.

4 - Presença Analógica (física)

- Dar a conhecer o pacote de dados sobre as licitações e promover a sua venda;
- Promover, organizar e gerir, caso seja possível, roadshows presenciais;
- Publicitar fisicamente a marca da ANPG e das Licitações, dentro e fora do país;
- Preparar tecnicamente os interlocutores da ANPG, na participação em fóruns internacionais, em intervenção na mídia nacional e internacional, para abordar o tema das licitações 2020.

5 - Campanha promocional

- Fornecer suporte de comunicação para cobertura internacional 1 ano;
- Organizar entrevistas com a media internacional e posicionamentos da ANPG na média convencional e nas redes sociais, em particular nos media de especialidade do sector petrolífero;
- Apoiar a participação da ANPG em conferências internacionais e apresentação do tema sobre as Licitações 2020;
- Comunicar amplamente a economia e os contratos-modelo que os vencedores da Licitação podem esperar e seus benefícios em comparação com outras jurisdições;
- Comunicar o processo de avaliação técnica;
- Coordenar respostas de consultas de potenciais investidores;
- Comunicar o plano de desenvolvimento conceitual de cada bloco;
- Coordenar a distribuição global de comunicados de imprensa para a Ronda de Licitação;
- Fornecer serviços de tradução à Agência para documentação relacionada à Ronda de Licitação;



 Promover e apoiar a Direcção de Negociações na implementação da Estratégia de Licitações 2020.

6. Merchandising

- Prover material promocional em todos os locais dos eventos;
- Prover material promocional para distribuição aos eventuais investidores.

7 - Entregáveis

- Elaboração do Plano de Comunicação;
- Lançamento da Campanha de promoção global multiplataforma de amplo espectro, capaz de alcançar efectivamente potenciais investidores e levá-los a investir na Ronda de Licitação de Angola, usando soluções de impressão, transmissão e publicidade digital, mensuráveis e que podem ser avaliadas e refinadas regularmente;
- Definição de objectivos principais e resultados esperados da campanha de media em conjunto com a equipa de Comunicação da Agência;
- Projecção de uma eficaz e atraente imagem da marca ANPG, bem como mensagens estratégicas que visam atingir potenciais investidores;
- Produção de todos os materiais necessários tanto em versão impressa como digital para uma campanha publicitária bem sucedida;
- Projecção de uma estratégia de eventos, incluindo roadshows e a participação da ANPG em eventos internacionais que maximizarão a exposição da Agência aos investidores:
- Produção de peças e equipamentos para a realização dos roadshows presenciais e outros eventos;
- Fornecimento de solução de plataforma tecnológica personalizada para eventos digitais/híbridos bem-sucedidos. A plataforma deverá ser capaz de exibir apresentações de apoio feitas em Angola, vistas globalmente e com a possibilidade de interacção entre os participantes e os apresentadores;
- Criação e manutenção de soluções de armazenamento de dados através do uso de serviços baseados em nuvem;
- Impressão de todo o material de marchendising necessário;
- Produção de folhetos e desdobráveis para a rodada de licitação, caso necessário:



- Plano de capacitação teórica e prática à equipa do GC da ANPG para futuros desafios.
- Suporte na elaboração das apresentações em PowerPoint;
- Elaboração e Produção de Brochuras;
- Apoio na organização de Conferências de imprensa;
- Elaboração de Relatório de Feedback dos investidores;
- Elaboração e produção de Banners (físicos e digitais);
- Produção e realização de Vídeos promocionais para alimentar os canais digitais;
- Captação de Fotos;
- Elaboração de Media Clipping;
- Suporte à preparação de entrevistas;
- Elaboração de Relatório do projeto após 6 e 12 meses
- Documentação da implantação do Plano;
- Elaboração do Cronograma das actividades;
- Lições aprendidas, documentação e propostas a seguir

